LEI Nº 4.891, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO À FIRMA CAETANO ALEXANDRE DA SILVA-ME, NA AVENIDA PROFESSOR JOSÉ GANIME, BAIRRO SANTA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação da área de 1.909,74m² (um mil, novecentos e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada na Avenida Professor José Ganime, Bairro Santa Matilde à firma Caetano Alexandre da Silva ME – Serralheria São Caetano, CNPJ nº 65.195.331/0001-70.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de serralheria, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação da serralheria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. *Em sua implantação, a donatária deverá* observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 5º. A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos da serralheria.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 3.293, de 24 de novembro de 1992.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal